COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 86, DE 2016

Sugere à Comissão de Legislação Participativa Projeto de Lei que dispõe sobre proteção legal aos dirigentes e representantes de associações de trabalhadores, propondo tratamento isonômico e análogo àquele dispensado aos dirigentes ou representantes sindicais.

Autor: Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil — AFBNB

Relatora: Deputada Erika Kokay

I – RELATÓRIO

Trata-se de Sugestão da Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil — AFBNB, com o objetivo de instar a Câmara dos Deputados a propor Projeto de Lei dispondo sobre a extensão das garantias dos dirigentes sindicais aos representantes das associações de empregados.

A Sugestão pede a inclusão de um § 7º ao art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para dispor que os dirigentes das associações de trabalhadores vinculados a "organizações, instituições, empresas públicas e de economia mista ou privada" tenham as mesmas prerrogativas dos dirigentes sindicais previstas no artigo, quando no exercício da defesa dos interesses de sua categoria profissional.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, informamos, conforme declaração prestada pela Secretaria da Comissão, que os requisitos formais, previstos no artigo 2º, I e II, do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa – CLP, foram plenamente atendidos.

No mérito, consideramos a Sugestão importante para favorecer a livre organização dos trabalhadores, reforçar as formas de negociação entre o capital e o trabalho e ampliar os mecanismos de defesa coletiva dos trabalhadores. Dada a similaridade da atuação dos representantes das associações de trabalhadores com a atuação dos dirigentes sindicais, é justo que se lhes estendam as garantias que a ordem jurídica trabalhista já coloca à disposição das organizações sindicais.

Todavia propomos uma adequação na forma e no conteúdo do texto da Sugestão de modo a adequá-la à melhor técnica legislativa.

Com essas ponderações e com supedâneo no art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no art. 6º do Regulamento desta Comissão, propomos o acolhimento da Sugestão nº 86, de 2016, apresentada pela AFBNB, na forma do Projeto de Lei anexo.

Sala da Comissão, em de

de 2017.

Deputada **Erika Kokay** Relatora

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017 (DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

Acrescenta parágrafo ao art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estender aos dirigentes e representantes de associações de trabalhadores, quando no exercício da defesa dos interesses de sua categoria, as garantias dadas aos dirigentes sindicais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 543
§ 7º Para os fins do disposto neste artigo, equiparam-se aos
dirigentes sindicais os dirigentes e representantes de associações de
trabalhadores quando no exercício da defesa dos interesses de sua
categoria. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada **Erika Kokay** Relatora

2016-19242